

LEI N.º 405

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE,

Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal do Recife, autorizada a abrir o crédito de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para manutenção da Orquestra Sinfônica do Recife, no corrente exercício.

ART. 2.º — A Orquestra Sinfônica do Recife será obrigado a realizar, mensalmente, um consêrto gratuito ao povo em geral, de preferênciã nos subúrbios de maior concentração popular.

ART. 3.º — A Orquestra Sinfônica do Recife realizará consêrto ao ar livre nas principais praças da capital por ocasião da passagem das grandes datas cívicas e nos feriados universais (7 de Setembro, 19 de Novembro, 1.º de Maio, 1.º de Janeiro e 25 de Dezembro).

ART. 4.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 31 de Agosto de 1949.

(a) Manoel César de Moraes Rêgo
Prefeito